



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 777/2018

De 18 de abril de 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de mão de obra local no âmbito do Município de Simão Dias – SE e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas instaladas, matriz ou filial, ou prestadoras de serviços no Município de Simão Dias, incluídas as que estão em funcionamento no Distrito Industrial desta municipalidade, e que gozam de incentivos fiscais, ou que venceram processos licitatórios para execução de obras ou prestação de serviços, obrigadas a contratarem e manterem empregados, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro de funcionários.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 06 (Seis) meses domiciliado no Município de Simão Dias para a investidura no cargo.

I - A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do domicílio eleitoral.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior, ou qualquer tipo de mão de obra estritamente especializada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços no Município de Simão Dias, as quais se enquadram nos termos do artigo primeiro desta Lei serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada, também no artigo 1º, para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a definição da abertura da vaga, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

Art. 4º - A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º e 3º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

- I - advertência escrita;
- II - multa no valor de 30.000,00 (trinta mil UFMs);
- III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 6º - A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas Sedes Sindicais da Categoria e no Núcleo de Atendimento ao Trabalhador - NAT.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE

Em 18 de abril de 2018


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Fábio Rabelo de Menezes - (MDB)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*